



## ÍNDICE

### CONSIDERANDOS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

#### CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

### CAPÍTULO II - OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO PATROCINADA

#### CLÁUSULA 4 - OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA

#### CLÁUSULA 5 - NATUREZA DA CONCESSÃO PATROCINADA

### CAPÍTULO III - PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA

#### CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA DA CONCESSÃO PATROCINADA

#### CLÁUSULA 7 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

### CAPÍTULO IV - BENS DA CONCESSÃO PATROCINADA

#### CLÁUSULA 8 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO PATROCINADA

#### CLÁUSULA 9 - BENS AFETADOS A DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

### CAPÍTULO V - CONCESSÃO PATROCINADA

#### CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

#### CLÁUSULA 11 - TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA

#### CLÁUSULA 12 - CAPITAL SOCIAL

#### CLÁUSULA 13 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### CLÁUSULA 14 - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

#### CLÁUSULA 15 - PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL

#### CLÁUSULA 16 – PROGRAMA DE SEGURANÇA DA RODOVIA E PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### CLÁUSULA 17 - PROGRAMA DE LOCALIZAÇÃO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO E PEDAGIAMENTO

### CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

#### CLÁUSULA 18 – FINANCIAMENTO







## CONSIDERANDOS

O ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante neste instrumento denominado CONCEDENTE, por intermédio do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPE, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua da Moeda, nº 46, doravante designado CGPE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Secretário de Planejamento, Cláudio Marinho, nomeado por Decreto de....., publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo ....., de um lado e, de outro lado ....., doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA, representada por seu (cargo e nome do representante), conforme poderes estabelecidos no seu Estatuto Social, na forma dos documentos que se acham arquivados no CGPE;

### CONSIDERANDO QUE:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do CGPE, atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 33 (trinta e três anos) anos, da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, mediante CONCESSÃO PATROCINADA, com cobrança de pedágio dos usuários, complementada por CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA a ser paga pelo CONCEDENTE.

Em conseqüência dessa decisão, o CGPE, na qualidade de órgão gestor, realizou licitação, na modalidade de concorrência, para a outorga de CONCESSÃO PATROCINADA, regulada pela Constituição Federal de 1988, em especial pelo seu art. 175; pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995; pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Estadual n.º 12.765, de 27 de janeiro de 2005; pela Lei Estadual n.º 12.976, de 28 de dezembro de 2005; pelo Decreto Estadual n.º 28.844, de 23 de janeiro de 2006; pelo Decreto Estadual nº 29.348, de 22 de junho de 2006; pela Lei Estadual nº 13.070, de 11 de julho de 2006 e pelo Edital n.º 001/2006 e seus anexos.

A CONCESSIONÁRIA é uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, em conformidade com o ato da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PPP, aprovado pelo CGPE, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste instrumento.

É mutuamente aceito e reciprocamente acordado e celebrado este Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da RODOVIA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

1.1. Neste CONTRATO e em seus anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

**ADJUDICATÁRIO:** ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual será adjudicado o objeto da licitação;

**AGENTE EMPREENDEDOR:** As empresas do setor privado que receberam autorização do CGPE para realizar os estudos e projetos para a RODOVIA, objeto da presente Parceria Público Privada, conforme autorização AUT-CGPE: 001/2006.

**AGENTE FIDUCIÁRIO:** é o Banco a ser contratado pelo Estado de Pernambuco para cumprir as obrigações de garantia previstas na Cláusula 36, deste CONTRATO;

**ARPE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco.**

**CAPITAL INICIAL MÍNIMO INTEGRALIZADO DA CONCESSIONÁRIA:** será correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para atendimento às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação;

**CGPE:** é o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parceria Público-Privada;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP:** é a comissão encarregada da análise e julgamento das LICITAÇÕES do Programa Estadual de Parceria Público-Privada, que realizará os procedimentos pertinentes à licitação, conforme previsto neste EDITAL e na legislação;

**COMITÊ TÉCNICO:** é a comissão tripartite, composta por profissionais nomeados pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e por um terceiro, nomeado de comum acordo entre as PARTES, cuja função é tomar decisões







exploração da RODOVIA, observadas as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, as atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, e os indicadores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, que integra a PROPOSTA ECONÔMICA que faz parte integrante deste CONTRATO como ANEXO IV;

PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL ou PGA: é o conjunto de ações e iniciativas definidas para a preservação e restauração dos recursos ambientais, mantidos a disponibilidade e o uso racional dos mesmos, compreendendo, também, fósseis e demais despojos, resíduos de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, conforme constante do ANEXO III, deste CONTRATO;

PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL ou PGS: é o conjunto de ações e iniciativas para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pela RODOVIA, oriundos da prestação do SERVIÇO, conforme constante do ANEXO III, deste CONTRATO;

PROGRAMA DE SEGURANÇA DA RODOVIA ou PSR: é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar o índice de acidentes entre os usuários da RODOVIA, bem como a população afetada pela mesma, conforme constante do ANEXO III – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, deste CONTRATO;

PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ou PSST: é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais às pessoas, equipamento e instalações da CONCESSIONÁRIA, além dos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados, conforme constante do ANEXO III – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, deste CONTRATO;

PROJEÇÕES FINANCEIRAS: é o conjunto de informações econômico-financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA;

PROJETISTA: é a empresa(s) contratada(s) pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração de projetos necessários à prestação do SERVIÇO;

PROPOSTA ECONÔMICA: é a proposta apresentada pelo LICITANTE HABILITADO contendo a solicitação de CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA necessária para atender aos requisitos de EQUIDADE e MODICIDADE da TARIFA DO PEDÁGIO, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários da RODOVIA, observando as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, as atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, e os

indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, que faz parte integrante deste CONTRATO como ANEXO IV;

**QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO** ou QID: conjunto de indicadores utilizados para a verificação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, com a definição do padrão aceitável e das cominações para o caso de não-conformidade na prestação do SERVIÇO, constante do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL;

**RECEITA DE PEDÁGIO:** é a receita auferida pela CONCESSIONÁRIA mediante a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;

**RODOVIA:** é o sistema viário composto pela praça de pedágio localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes (Praça de Pedágio Barra de Jangada), pela ponte de acesso sobre o Rio Jaboatão, que interligará os Municípios de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho, pela via principal do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva (“Via Parque”), que se inicia na referida ponte de acesso e segue até se conectar com a via municipal Rua Dezessete, do Cabo de Santo Agostinho, na Praia de Itapuama, e pela praça de pedágio localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho (Praça de Pedágio Itapuama). A Rua Dezessete interligará a via principal do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva à Rodovia Estadual PE-28, que, por sua vez, se conecta com a Rodovia Estadual PE-60. A referida Ponte de Acesso e o Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva compõem a CONCESSÃO PATROCINADA, objeto da licitação;

**SERVIÇO:** é o conjunto de atividades compreendidas pelo SERVIÇO ADEQUADO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS DELEGADOS, nos termos definidos neste CONTRATO, excetuando-se os SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

**SERVIÇO ADEQUADO:** é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, cujas características estão definidas no art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, das atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, e dos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL;

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em toda a RODOVIA, a serem prestados por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA;

**SERVIÇOS DELEGADOS:** são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e as atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA;

**SERVIÇOS NÃO DELEGADOS:** os serviços de competência exclusiva da Administração Pública, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;

**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** é a sociedade constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, como pré-condição para a celebração deste CONTRATO;

**TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:** é a TARIFA DO PEDÁGIO indicada no ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL;

**TARIFA DE PEDÁGIO:** é o preço a ser pago pelos usuários em decorrência da utilização da RODOVIA, segundo as premissas constantes do ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL;

**TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA:** é o documento formal de aceite definitivo da RODOVIA pelo CONCEDENTE, quando do término ou extinção definitiva da CONCESSÃO PATROCINADA;

**TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA:** é o documento contendo as informações coletadas pelo CONCEDENTE em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA para a verificação da situação dos bens necessários à prestação do SERVIÇO, quando do início da reversão dos bens, ao término ou extinção da CONCESSÃO PATROCINADA;

**VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBAT:** é o valor presente líquido do fluxo da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA (CBAT) estimada ao longo dos anos da CONCESSÃO PATROCINADA, considerando as taxas de desconto indicadas no ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA, deste CONTRATO;

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** é a empresa selecionada pelo CONCEDENTE, mediante licitação, a qual será responsável pelo monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização do sistema de QID, e para certificação da aferição que resultará na NOTA DO QID que determinará o percentual de cumprimento dos índices previstos no QID;

1.1.1. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

1.1.2. Os termos grafados em maiúsculas utilizados neste CONTRATO, que não estejam definidos no item 1.1 acima, terão os significados definidos no EDITAL.

## **CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2. A CONCESSÃO PATROCINADA será regida pela Constituição Federal de 1988, em especial pelo seu art. 175; pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; pela Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005; pela Lei Estadual nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005; pelo Decreto Estadual nº 28.844, de 23 de janeiro de 2006; e pelo Edital nº 001/2006 e seus anexos e pelos demais normativos pertinentes.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO PATROCINADA deverão, também, ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE a prerrogativa de:

I. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II. rescindi-lo, se necessário, nos casos previstos no presente CONTRATO;

III. fiscalizar-lhe a execução;

IV. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

2.6. As cláusulas econômico-financeiras deste CONTRATO não podem ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO**

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais, em seguida, as disposições dos anexos que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2, que tenham maior relevância na matéria em questão, e, em seguida, as disposições do EDITAL.

3.1.1. No caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos anexos que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

3.2. As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à CONCESSÃO PATROCINADA, CONTRATO de CONCESSÃO e seus anexos, e entre estes e os documentos que regem a atuação CONCESSIONÁRIA, e que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:

I. A legislação mencionada no item 2.2. do presente CONTRATO prevalece sobre o estipulado em qualquer outro documento;

II. O estabelecido no presente CONTRATO terá prevalência somente após esgotados os apontamentos legais referidos acima.

3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na integração do regime aplicável a este CONTRATO prevalecerá o interesse público do CONCEDENTE na boa execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA e na manutenção da CONCESSÃO PATROCINADA em funcionamento permanente, de acordo com elevados padrões de segurança e conservação.

## **CAPÍTULO II - OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO PATROCINADA**

### **CLÁUSULA 4 - OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA**

4.1. A CONCESSÃO PATROCINADA tem por objeto a exploração da RODOVIA, precedida de obras, mediante a prestação do SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo, nos termos deste CONTRATO:

I. execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;

II. apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

III. gestão e fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

4.2. Constitui pressuposto da presente CONCESSÃO PATROCINADA a adequada qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal o que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, EQUIDADE e MODICIDADE das tarifas.

4.2.1. A qualidade será aferida pelo atendimento, ou não, pela CONCESSIONÁRIA, às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

4.2.2. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do SERVIÇO.

4.2.3. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO constante do ANEXO III deste CONTRATO e pelo atendimento aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

4.2.4. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.

4.2.5. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer usuário.

4.2.6. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários.

4.2.7. A prestação do SERVIÇO na RODOVIA deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO, na DOCUMENTAÇÃO, em especial na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e na PROPOSTA ECONÔMICA apresentadas pelo contratado, que fazem partes integrantes deste instrumento como ANEXOS III e IV, respectivamente, e atender aos indicadores constantes do ANEXO V – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, do EDITAL.

4.3. A transferência, legalmente admitida, da CONCESSÃO PATROCINADA somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, conforme procedimento a ser expedido pelo CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA 5 - NATUREZA DA CONCESSÃO PATROCINADA**

5.1. A CONCESSÃO PATROCINADA será explorada, nos termos da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, em regime de cobrança de pedágio aos usuários da RODOVIA, observando o indicado no ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL, cumulada com o pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA, pelo CONCEDENTE, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUCATÁRIO da licitação.

5.2. A CONCESSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da CONCESSÃO PATROCINADA de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do SERVIÇO, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, atendendo às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, às CONDIÇÕES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO DA RODOVIA, à OPERAÇÃO DA RODOVIA, à MANUTENÇÃO DA RODOVIA, e à CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, conforme indicado no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, e aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

5.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em qualquer circunstância, recusar o fornecimento do SERVIÇO a qualquer pessoa ou entidade, nem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos neste CONTRATO.

5.4. A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE assumirão os riscos inerentes à CONCESSÃO PATROCINADA conforme disposto neste CONTRATO.

5.5. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados conforme previsto neste CONTRATO.

## **CAPÍTULO III - PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA**

### **CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA DA CONCESSÃO PATROCINADA**

6.1. A vigência deste CONTRATO será de 33 (trinta e três) anos, contados da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, podendo ser prorrogada até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, para assegurar o prazo mínimo de exploração econômica de 30 (trinta) anos a contar do início da OPERAÇÃO DA RODOVIA.





10.5. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA 11 - TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA**

11.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO PATROCINADA ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, mesmo indiretamente por meio de suas controladoras, sem prévia anuência do CONCEDENTE implicará na imediata caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.

11.2. Observado o procedimento previsto nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, o CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração da RODOVIA.

11.2.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pela INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

11.2.2. O CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e fazer quaisquer gestões que considerar adequadas.

11.2.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

## **CLÁUSULA 12 - CAPITAL SOCIAL**

12.1. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de **R\$ ... (.....)**, devendo ser este integralizado nos termos estabelecidos no ANEXO V – COMPROMISSO DE CAPITALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, deste CONTRATO, firmado pelos acionistas.

12.2. O capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final da CONCESSÃO PATROCINADA, a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados no ano subsequente pela CONCESSIONÁRIA para atendimento às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, às atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, e aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

12.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, autorizando desde já o CONCEDENTE a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

12.4. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.

12.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Neste caso, o CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA, findo o qual a autorização será considerada como dada.

12.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos a seus sócios, ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte àquele em se iniciar a OPERAÇÃO DA RODOVIA.

12.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO PATROCINADA, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido na Cláusula 41.

12.8. A CONCESIONÁRIA deverá buscar, com a sua exclusiva responsabilidade, a melhor estruturação financeira para o fiel cumprimento do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA 13 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

13.1. Durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA ou rescisão deste CONTRATO, respectivamente, nos termos das Cláusulas 55, 51 e 52 do presente instrumento;

II. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do SERVIÇO, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

III. Apresentar trimestralmente relatório com informações detalhadas sobre:

a) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas, coerentemente com o PROGRAMA DE SEGURANÇA DA RODOVIA;

b) o estado de conservação da RODOVIA;

c) a qualidade ambiental ao longo da RODOVIA, coerentemente com o previsto no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA;

d) a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, conforme previsto no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL, e no ANEXO III - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, deste CONTRATO;

e) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos SERVIÇOS, os resultados da exploração da RODOVIA, bem como a programação e execução financeira.

IV. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano.



13.4.2. O Sistema a ser implementado e praticado pela CONCESSIONÁRIA e seus principais fornecedores, cujos fornecimentos impactem na qualidade do SERVIÇO (materiais, equipamentos e serviços), será permanentemente acompanhado, verificado e ou auditado pelo CONCEDENTE ou seu representante autorizado. Ações de melhoria ou corretivas, identificadas nesse acompanhamento, verificação e ou auditoria, requererão as devidas ações pelos responsáveis, o que também será acompanhado e verificado pelo CONCEDENTE ou seu representante autorizado.

13.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a certificação desse Sistema de Gestão da Qualidade, em seu nome, por entidade credenciada para isso, junto ao INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, conforme norma ABNT NBR-ISO 9001:2000, dentro de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da OPERAÇÃO DA RODOVIA.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à nomenclatura e definições do PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO – VIII, do EDITAL, ou suas atualizações definidas pelo CONCEDENTE.

13.6. O CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

14.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA requerer, custear e obter, em tempo hábil, todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todos os programas e subprogramas ambientais contidos no PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL, a ser estruturado nos termos do PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.

14.1.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a CONCESSÃO PATROCINADA, relativas à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

14.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar de imediato ao CONCEDENTE caso quaisquer das licenças a que se refere este item lhe sejam retiradas, caduquem, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixem de operar os seus efeitos, indicando desde logo quais medidas tomou e/ou irá tomar para repor tais licenças.

14.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONCEDENTE, com a periodicidade que este determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização.

14.3 O CONCEDENTE acompanhará e apoiará a CONCESSIONÁRIA na obtenção da Licença de Instalação da RODOVIA, agilizando e priorizando os processos relacionados a sua obtenção junto à entidade de controle ambiental do Estado.

## **CLÁUSULA 15 – PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL**

15.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA implementar o PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL, conforme indicado no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.

## **CLÁUSULA 16 – PROGRAMA DE SEGURANÇA DA RODOVIA E PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

16.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA implementar o PROGRAMA DE SEGURANÇA DA RODOVIA e o PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme indicados no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.

## **CLÁUSULA 17 – PLANO DE LOCALIZAÇÃO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO E PEDAGIAMENTO**

17.1. As praças de pedágio serão localizadas conforme indicado no ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL, sendo uma denominada Praça de Pedágio Barra de Jangada e a outra, Praça de Pedágio Itapuama.

17.1.1. O dimensionamento e demais características das praças de pedágio deverão ser estabelecidos de forma que causem o mínimo desconforto e perda de tempo aos usuários, observados os critérios definidos no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER e no ANEXO V – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, ambos do EDITAL.

17.1.2. Além dos equipamentos e serviços necessários à cobrança, às praças de pedágio deverão ser dotadas de instalações sociais para o pessoal da CONCESSIONÁRIA e dos meios de comunicação e de segurança adequados.

## **CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO**

### **CLÁUSULA 18 – FINANCIAMENTO**

18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO PATROCINADA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

18.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

18.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do SERVIÇO, o CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA.

18.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA os seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA, desde que seja autorizada previamente pelo CONCEDENTE.

18.2.1.1. Os pagamentos efetuados diretamente pelo CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA em decorrência da cessão dos direitos creditórios da CONCESSIONÁRIA relativos à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA, conforme previsto no item 18.2.1, observarão os mesmos prazos e condições previstos na Cláusula 33.

18.2.2. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO, bem como os pagamentos a serem efetuados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, poderão ser pagos ou efetivados diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, na hipótese da cessão autorizada, aludida no item 18.2.1.

18.3. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE .

## **CAPÍTULO VII – DESAPROPRIAÇÕES**

### **CLÁUSULA 19 - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

19.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à prestação do SERVIÇO, exceto aquelas em andamento na data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

19.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

I. Apresentar ao CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente.

II. Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

III. Proceder, às suas expensas, e na presença da FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO PATROCINADA e as áreas remanescentes.

19.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente ao CONCEDENTE relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estiverem em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

## **CLÁUSULA 20 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

20.1. O CONCEDENTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública, pelo CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à execução dos SERVIÇOS responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento das respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada e promovida pelo Poder Público.

20.1.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação do SERVIÇO.

## **CAPÍTULO VIII – PROJETOS**

### **CLÁUSULA 21 – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETO BÁSICO**

21.1 À CONCESSIONÁRIA caberá o pagamento ao AGENTE EMPREENDEDOR, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste CONTRATO, no valor de R\$ 1.150.918,00 (um milhão cento e cinquenta mil e novecentos e dezoito reais), como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETO BÁSICO, conforme estabelecido no EDITAL.

21.2 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a descumprir o prazo estabelecido no item 21.1 deste CONTRATO, deverá ser aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, reajustado em conformidade com os mesmos índices de reajustamento da TARIFA DE PEDÁGIO prevista neste CONTRATO, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA 22 – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

22.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, as investigações, os estudos e elaborar e manter atualizados os projetos executivos de engenharia relativos às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, constantes do ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, julgadas adequadas ou necessárias para

atendimento aos indicadores constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

22.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONCEDENTE, previamente à execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, os projetos executivos de engenharia, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

22.2.1. Os projetos executivos deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA considerando as normas de apresentação de projetos editadas pelo CONCEDENTE e, na falta destas, das normas editadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE) ou Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

22.2.2. Na elaboração dos projetos executivos a CONCESSIONÁRIA observará as posturas municipais e outros regulamentos vigentes nos municípios limítrofes à RODOVIA.

22.3. O CONCEDENTE se pronunciará acerca dos projetos executivos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

22.3.1. Caso o CONCEDENTE, não se pronuncie no prazo acima indicado, os projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

22.3.2. A solicitação, pelo CONCEDENTE, de esclarecimentos ou correções nos projetos executivos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para sua manifestação.

22.3.3. Havendo objeção pelo CONCEDENTE ao projeto apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto, aplicando-se as disposições dos itens 22.2, 22.3, 22.3.1 e 22.3.2.

22.4. O CONCEDENTE poderá impor à CONCESSIONÁRIA a realização de modificações nos projetos executivos e estudos apresentados, mesmo se já houver manifestado sua não-objeção aos mesmos na forma indicada nos itens precedentes, quando o interesse público assim o exigir, mediante comunicação, imediatamente aplicável, dirigida à CONCESSIONÁRIA.

22.4.1. Neste caso, caberá à CONCESSIONÁRIA avaliar as consequências resultantes da modificação determinada pelo CONCEDENTE e, se for o caso, pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27.

22.5. Os projetos executivos de que trata esta cláusula, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos respectivos serviços, deverão obedecer às normas, padrões e especificações técnicas básicas adotadas pelo CONCEDENTE, vigentes à época da realização da obra, para o mesmo padrão de rodovia.

22.6. A CONCESSIONÁRIA garante ao CONCEDENTE a qualidade dos projetos executivos, da execução e da manutenção do SERVIÇO a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA.

22.7 Para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá firmar contrato específico com PROJETISTA para a realização dos projetos executivos.

22.7.1 A CONCESSIONÁRIA autoriza desde já o CONCEDENTE a realizar diligências e auditorias referentes a esses projetos.

22.7.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos projetos referidos nesta Cláusula.

22.8. A CONCESSIONÁRIA será igualmente responsável pela realização dos estudos geológicos e geotécnicos e de fundações necessários à execução dos projetos executivos das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA conforme previsto nas normas de apresentação de projetos emitidas pelo CONCEDENTE.

22.9. A não objeção do CONCEDENTE quanto aos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implicará qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE, nem exime, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais imperfeições do projeto ou na qualidade do serviço realizado.

22.10. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com o PROJETISTA.

## **CAPÍTULO IX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS**

### **CLÁUSULA 23 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA RODOVIA**

23.1. Constitui estrita e essencial obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, manter em funcionamento permanente a RODOVIA, atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e as atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA previstas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, e aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, e executando as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA constantes do ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, nos prazos lá estabelecidos.

23.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, constante do ANEXO III, deste CONTRATO e na PROPOSTA ECONÔMICA, constante do ANEXO IV, deste CONTRATO, especialmente no que diz respeito ao PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.

23.2.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, do equipamento de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando-se contaminação do meio ambiente.

23.2.1.1. Para os efeitos do item 23.2.1, considera-se contaminação qualquer resíduo, poluente, substância nociva, substância tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar, advindos das atividades ligadas à CONCESSÃO PATROCINADA que venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para habitação ou para ocupação por animais e/ou degradado, em sua capacidade de suportar vida vegetal e animal.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível do SERVIÇO oferecidos aos usuários, quanto objetivando o mais eficiente desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, especialmente no que se refere à monitoração do tráfego e à fiscalização de trânsito.

23.4. A circulação pela RODOVIA obedecerá ao determinado no Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação, bem assim às disposições legais e

regulamentares estaduais e municipais aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

23.5. O Poder Público exercerá na RODOVIA o poder de polícia, incluindo a competência para impor multa aos infratores conforme os regulamentos aplicáveis.

23.5.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA colaborar com a Polícia Rodoviária Estadual e com os demais agentes públicos ou privados designados pelo Poder Público para assegurar a fiscalização do trânsito de veículos na RODOVIA.

23.5.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar a remoção de veículos acidentados ou com pane mecânica na RODOVIA que não tenham condição de se movimentar por seus próprios meios, observando as disposições do ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL.

23.6. Constituem, ainda, responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a conservação e manutenção das praças de pedágio, dos sistemas de contagem e a classificação de tráfego, incluindo o respectivo centro de controle e dos sistemas de iluminação, de sinalização e de segurança da RODOVIA.

23.7. A CONCESSIONÁRIA responderá ao CONCEDENTE e a terceiros por perdas e danos materiais e pessoais de terceiros decorrentes de deficiência no SERVIÇO, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas na RODOVIA, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 43 deste CONTRATO.

23.7.1. A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto no item 23.7, responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias ao SERVIÇO.

23.8. Deverão ser estabelecidos, ao longo da RODOVIA, nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA previstas, os dispositivos necessários para que o futuro alojamento de cabos elétricos, telefônicos, fibra ótica e outros possa ser efetuado sem afetar as estruturas e o pavimento.

23.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância dos planos diretores e demais normativos vigentes nos municípios envolvidos, para a realização das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA para o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA.

23.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles

relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

23.10. O serviço de atendimento de urgência a acidentes na RODOVIA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por meio de unidades próprias, localizadas ao longo da RODOVIA, incluindo o atendimento médico no local, a remoção dos acidentados e internação em unidades de pronto socorro e/ou hospitais da região.

23.10.1. Caso necessário, a CONCESSIONÁRIA acionará o Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.

23.10.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA prestar assistência aos usuários da RODOVIA e colaborar com as unidades de resgate para que o atendimento de urgência a acidentes se faça com a maior brevidade possível.

23.11. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar a remoção de cargas derramadas sobre as pistas de rolamento e a limpeza da RODOVIA e dentro dos prazos estabelecidos no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL.

23.12. Caberá à CONCESSIONÁRIA instalar postos de atendimento aos usuários da RODOVIA, conforme indicado no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, observando as condições indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL.

23.12.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar à disposição dos usuários da RODOVIA, nos postos de atendimento, sistema inviolável de registro de reclamações e sugestões dos usuários.

23.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar trimestralmente ao CONCEDENTE um relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.

23.13. Caberá à CONCESSIONÁRIA prestar atendimento aos usuários da RODOVIA, conforme indicado no PLANO DE NEGÓCIO DA RODOVIA.

23.14. Caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar sistema de comunicação com o usuário, que será estabelecido através da implantação de telefonia de emergência com discagem direta e gratuita ao longo da RODOVIA, conforme previsto no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL.

23.14.1. O sistema de comunicação com o usuário prevê, ainda, distribuição de boletins mensais de informação editados pela CONCESSIONÁRIA, e de

auscultação do desempenho desta através de manifestações espontâneas dos usuários.

23.15. Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar, operar e manter as praças de pedagiamento necessárias para a cobrança da TARIFA DO PEDAGIO durante o prazo da CONCESSÃO, conforme o PLANO DE LOCALIZAÇÃO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO E PEDAGIAMENTO constante do ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL.

23.16. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, o CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras na RODOVIA e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação, imediatamente aplicável, dirigida à CONCESSIONÁRIA.

23.17. Qualquer patrimônio histórico ou arqueológico que seja encontrado no curso das obras da RODOVIA pertencerá exclusivamente ao CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA notificar imediatamente o CONCEDENTE acerca de sua descoberta, não podendo efetuar quaisquer trabalhos que afetem ou coloquem em perigo o patrimônio encontrado sem obter orientações do CONCEDENTE quanto à sua preservação.

## **CLÁUSULA 24 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA**

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA seguindo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO indicada no ANEXO III, deste CONTRATO, com observância dos parâmetros lá definidos, e em conformidade com os projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, os quais deverão ser submetidos ao CONCEDENTE conforme previsto no item 22.2.

24.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos executivos relativos às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas à proteção ao meio ambiente.

24.2.1. Os estudos e projetos relacionados às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA levarão em conta os estudos de caráter urbanístico e de desenvolvimento que existam ou estejam em curso para as localidades ou regiões abrangidas nas zonas em que serão executadas, nomeadamente, os planos diretores municipais e os planos e licenças ambientais correspondentes.

24.2.2. As eventuais alterações solicitadas pelo CONCEDENTE nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA desde que impliquem em significativa

alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA serão consideradas para os efeitos da Cláusula 27.

## **CLÁUSULA 25 - INSTALAÇÕES DE TERCEIROS**

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que necessário, permitir o cruzamento da RODOVIA por quaisquer instalações ou redes de serviço público não previstas anteriormente, devendo ser executados os serviços correspondentes de forma a acarretar a menor perturbação possível à circulação.

25.2. A forma e os meios de realização e conservação das instalações a que se refere o item anterior deverão ser estabelecidos em contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e as entidades responsáveis pela gestão dos serviços em causa, as quais deverão suportar os custos de sua realização e demais compensações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA pela sua conservação.

25.3. Os contratos referidos no item anterior, bem como quaisquer alterações nestes, deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO X - EXPLORAÇÃO DA RODOVIA**

### **CLÁUSULA 26 - OPERAÇÃO DA RODOVIA**

26.1. Após a conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA indispensáveis para a entrada em operação da RODOVIA, consideradas necessárias para atendimento às condições estabelecidas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, e aos indicadores constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pela FISCALIZAÇÃO DO CGPE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

26.1.1. A vistoria referida no item precedente terá como finalidade a verificação da conformidade das obras, serviços e instalações relacionadas às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA com os projetos executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos ao CONCEDENTE conforme previsto no item 22.2.

26.1.2. Uma vez realizada a vistoria, será formalizada pelo CONCEDENTE sua não-objeção às obras, serviços e instalações executados pela CONCESSIONÁRIA, através de Termo Provisório de Aceitação da Obra, podendo este documento especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias para atendimento ao disposto no item 26.1.1., desde que não sejam impeditivos ao início da OPERAÇÃO DA RODOVIA.

26.1.3. Após o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das correções ou complementações referidas no item acima, o CONCEDENTE firmará Termo Definitivo de Aceitação da Obra.

26.1.4. Consideram-se serviços indispensáveis para a entrada em operação da RODOVIA: a efetiva conclusão das obras de arte; da pavimentação, das sinalizações horizontal e vertical; da iluminação; da vedação; da instalação dos equipamentos de segurança; a obtenção das licenças de operação, nos termos da legislação ambiental; sistemas de drenagem e proteção contra ruído; bem como de todas as demais atividades que impliquem permanência de equipamentos de realização de obras ou serviços, nas faixas de rolamento.

26.2. A emissão do documento referido no item 26.1.2 não implica qualquer responsabilidade do CONCEDENTE relativamente às condições de segurança ou de qualidade das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes da CONCESSÃO PATROCINADA e deste CONTRATO.

26.3. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data do Auto de Vistoria, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao CONCEDENTE, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “as built”), definitivas, relativas às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA executadas, em material que permita a sua reprodução e com utilização em meio eletrônico.

## **CLÁUSULA 27 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

27.1. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.2. Os critérios para reajustamento da CONTRIBUIÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, visando preservar o seu valor, estão fixados nas Cláusulas 34 e 38 deste CONTRATO.

27.3. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

I. Modificação unilateral, imposta pelo CONCEDENTE, nas condições deste CONTRATO desde que, como resultado direto dessa modificação, comprovadamente se verifique para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou para menos;

II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou internacional, dentro de condições comerciais viáveis;

III. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, para mais ou para menos;

IV. Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, para mais ou para menos;

V. Atraso, ou cobrança de valores superiores aos previstos, para o fornecimento de licenças e autorizações necessárias ao exercício, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades objeto da CONCESSÃO PATROCINADA desde que os atrasos não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

VI. Atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que resultem em custos adicionais para a realização do SERVIÇO, desde que imputáveis ao CONCEDENTE;

VII. Alterações nas especificações dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos interesses específicos do CONCEDENTE.

VIII. Variação dos custos operacionais ocasionados pela ocorrência dos seguintes fatores:

a) alterações nos preços públicos;

b) instituição de novos tributos; e

c) alterações de alíquotas dos tributos já existentes, à exceção do imposto sobre a renda.

IX. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a prestação dos

serviços objeto da concessão.

#### X. Outros casos previstos neste CONTRATO.

27.4. No caso de majoração ou redução de custos, resultantes de alterações substanciais de ordem tecnológica, que impliquem alteração nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e/ou nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, as PARTES poderão solicitar a REVISÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, seja em favor do CONCEDENTE, seja em favor da CONCESSIONÁRIA.

27.5. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada, mediante acordo entre as PARTES, após manifestação expressa da ARPE, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA e respeitados os conceitos de EQUIDADE e MODICIDADE, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

27.6. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada pela forma que for determinada pela ARPE, após manifestação do CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades, ressalvado o direito da CONCESSIONÁRIA requerer a Arbitragem, na forma estabelecida neste CONTRATO:

I - prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA;

II - revisão do cronograma de implantação das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA previstas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL;

III - adequação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL para compatibilização da oferta do SERVIÇO com a demanda de tráfego na RODOVIA;

IV - revisão da TARIFA DO PEDÁGIO, para mais ou para menos;

V - combinação das modalidades anteriores.

27.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, efetuada nos termos dos itens 27.5 ou 27.6, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo deste CONTRATO.

27.8. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, deverá apresentar à ARPE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

27.9. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

27.10. Não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, por representar incumbência exclusiva da CONCESSIONÁRIA:

I. Custos operacionais em níveis superiores aos estipulados no CONTRATO, por força de elevação de custos com pessoal e dos valores relativos à aquisição não prevista de equipamentos e outros suprimentos, necessários à prestação do SERVIÇO;

II. Surgimento de encargos adicionais por previsão incorreta das despesas com manutenção da prestação do SERVIÇO, fornecimento de energia elétrica e saneamento básico; e

III. Alocação de valores gerados por condenações ou promoções de ações judiciais movidas por ou contra terceiros.

27.11. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, que deverá ser aprovado pela ARPE, após concordância expressa do CONCEDENTE, para ter validade.

27.11.1. Sempre que forem necessárias alterações no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, para os fins do item precedente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do mesmo em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

27.11.2. O CONCEDENTE se manifestará no sentido da aprovação ou não da alteração proposta no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

27.11.2.1. Na hipótese de não manifestação pelo CONCEDENTE no prazo estabelecido no item 27.11.2, considerar-se-á aceito por este o novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.

## **CLÁUSULA 28 - RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA**

28.1. Os riscos relacionados à demanda de tráfego na RODOVIA, em relação ao volume de tráfego projetado apresentado pelo CONCEDENTE e indicado no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão compartilhados entre as PARTES, conforme previsto nos itens abaixo, com as eventuais alterações decorrentes da aplicação das disposições do item 34 do EDITAL.

28.1.1. As conseqüências do compartilhamento do risco da demanda de tráfego serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO. Compete à CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto das variações verificadas sobre a exploração da RODOVIA, e a demonstração de seus efeitos às PARTES.

28.2. A partir do volume projetado indicado no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, as faixas de variação de tráfego, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

28.2.1. Ocorrendo variações de tráfego, a maior, verificadas dentro da faixa de 100% (cem por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, as correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO reverterão integralmente para a CONCESSIONÁRIA e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

28.2.2. Ocorrendo variações de tráfego, a maior, verificadas na faixa acima de 110% (cento e dez por cento) e até 130% (cento e trinta por cento), inclusive, 50% (cinquenta por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL, como contribuição complementar, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

28.2.2.1. A parte das receitas excedentes que couber ao CONCEDENTE, em razão da variação de tráfego a maior, será compensada mediante a redução proporcional no valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA a ser paga à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

28.2.2.2. Quando à parte das receitas excedentes que couber ao CONCEDENTE, em razão da variação de tráfego a maior, for maior que a CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA prevista, o valor excedente à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA será revertido ao CONCEDENTE.





constante da PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação, ANEXO IV, deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XI - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

### **CLÁUSULA 31 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID)**

31.1. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do ANEXO III, do EDITAL, será utilizado para determinação da NOTA DO QID destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à ARPE e ao CONCEDENTE monitorar a qualidade do SERVIÇO prestado, mensurar o valor da CAT a ser paga, a cada mês, à CONCESSIONÁRIA, e, no que tange ao controle do CONCEDENTE, aplicar, quando cabível, as multas contratuais por desempenho abaixo da média.

31.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance satisfatória previstos no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

31.3. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da CAT, o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, ANEXO III, do EDITAL, terá como principais quesitos o atendimento a indicadores determinados consoante a prestação do SERVIÇO nos seguintes aspectos:

- I. Responsabilidade Operacional;
- II. Responsabilidade Sócio-Ambiental; e
- III. Responsabilidade Financeira.

31.3.1. Responsabilidade Operacional compreende os SERVIÇOS relacionados à operação da CONCESSÃO PATROCINADA quanto aos serviços de engenharia, estado do pavimento, sinalização, segurança do tráfego, atendimento ao usuário e fluxo de veículos.

31.3.2. Responsabilidade Sócio-Ambiental compreende os SERVIÇOS relacionados à operação da CONCESSÃO PATROCINADA quanto ao tratamento dispensado aos usuários e habitantes ao longo da RODOVIA e quanto às políticas de preservação e fomento ao meio ambiente, por meio de medidas como o controle da poluição, trânsito de cargas perigosas, ruídos, desmatamento e prevenção de acidentes ambientais.

31.3.3. Responsabilidade Financeira compreende os SERVIÇOS relacionados à operação da CONCESSÃO PATROCINADA quanto ao gerenciamento de custos, otimização de investimentos, endividamento e adoção de práticas contábeis transparentes.

31.4. O CONCEDENTE proporá à ARPE, periodicamente, a revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, ANEXO III, do EDITAL, por ocasião das REVISÕES DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, conforme o caso, podendo, a seu critério exclusivo, ou de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, propor as alterações nos respectivos indicadores.

31.4.1. O conteúdo do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL poderá ser revisto pela ARPE, mediante proposição do CONCEDENTE na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO PATROCINADA;

II. utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao SERVIÇO a qualidade mínima exigida;

III. exigência, pelo CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;

IV. outras hipóteses previstas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

## **CLÁUSULA 32 - VERIFICADOR INDEPENDENTE**

32.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula 33, sem prejuízo das atribuições legais da ARPE.

32.2. Caberá igualmente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a análise da execução das intervenções para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, em especial para os fins dos itens 33.4 e 37.4, e das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, mediante a emissão de Termo de Certificação de Execução.

32.2.1. Havendo divergência entre a FISCALIZAÇÃO DO CGPE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à execução das intervenções para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, para

os fins dos itens 33.4 e 37.4, e das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, e/ou sobre a disponibilização do SERVIÇO aos usuários da RODOVIA a questão deverá ser submetida à apreciação da ARPE para julgamento.

32.3. Caso, no curso da execução deste CONTRATO, eventualmente se comprove fato que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR em face do CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições previstas nesta cláusula, será o mesmo substituído, respondendo pelo fato na forma da lei e do respectivo contrato celebrado com o CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO XII – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

### **CLÁUSULA 33 - MECANISMO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**

33.1. Além da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, conforme previsto na Cláusula 37, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA, proporcionalmente ao seu desempenho, conforme indicado pela NOTA DO QID.

33.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA é o valor a ser pago mensalmente pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

33.1.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA deverá assegurar à CONCESSIONÁRIA a receita necessária para fazer face:

I. aos custos de amortização e juros de financiamentos, relativos às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA;

II. aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;

III. ao atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, das atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, conforme indicado no ANEXO

IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL; bem como

IV. à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

33.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CAT} = [(1 - \text{TIRp}) + (\text{TIRp} \times \text{NQID}/10)] \times \text{CBAT}$$

Onde:

“CAT” = CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA;

“TIRp” = Taxa Interna de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO;

“NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;

33.1.4. O desempenho da CONCESSIONÁRIA (NQID) será aferido com base no disposto no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, do EDITAL.

33.1.5. Caso seja aferido que a CONCESSIONÁRIA, apresentou NQID, abaixo de 7 (sete), (i) o NQID, para efeito de cálculo da fórmula prevista no subitem 33.1.3 acima, será igual a zero, e (ii) a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para sanar todos os problemas de qualidade encontrados; caso contrário, para cada mês subsequente após o final do referido prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do conhecimento da aferição, que esta continuar apresentando nota abaixo de 7 (sete), o resultado final da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA será reduzido em 5% (cinco por cento), até que a CONCESSIONÁRIA volte a apresentar nota superior a 7 (sete).

33.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA a ser pago a cada mês à CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior ao valor indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação em razão do não cumprimento integral, pela CONCESSIONÁRIA, dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

33.3. A aferição dos índices do QID será feita mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com os procedimentos previstos no ANEXO III, do EDITAL, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido será emitido relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do qual constará a NOTA DO QID, sem prejuízo das atividades e atribuições legais da ARPE.

33.3.1. Em caso de não concordância da CONCESSIONÁRIA em relação à NOTA DO QID apresentada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e não havendo acordo entre as PARTES, até o 5º (quinto) dia contado da data em que a CONCESSIONÁRIA houver manifestado, por escrito, sua divergência, será o assunto submetido à ARPE, que ouvirá o COMITÊ TÉCNICO, conforme



do item 32.2 deste CONTRATO, e que o SERVIÇO ADEQUADO tenha sido disponibilizado.

33.5. Uma vez realizado o processo de aferição do desempenho previsto nos itens 33.3, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA emitirá a fatura correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA referente ao mês vencido.

33.5.1. Para os fins de pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE,, a respectiva fatura correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA do mês vencido, juntamente com cópia do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE contendo a NOTA DO QID ou, sendo o caso, o relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a NOTA DO QID por ela aferida, conforme o procedimento previsto no item 33.3. A entrega da documentação será confirmada pelo CONCEDENTE, através de protocolo de recebimento, cuja cópia será encaminhada ao AGENTE FIDUCIÁRIO juntamente com cópia da documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

33.5.2. O pagamento das faturas será feito pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dentro de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, acompanhada da documentação referida no item precedente.

33.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA os seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA.

33.5.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA a totalidade ou parte de seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA, os pagamentos respectivos poderão ser, a critério da CONCESSIONÁRIA, efetuados pelo CONCEDENTE diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

33.5.3. O pagamento das faturas relacionadas à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco, por esta indicado ao CONCEDENTE, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.

33.5.4. Na data de efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA, o CONCEDENTE encaminhará ao AGENTE FIDUCIÁRIO cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco, conforme previsto no item precedente.



34.3. O valor estabelecido neste CONTRATO para a CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA – CBAT será reajustado automaticamente em periodicidade anual de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CBAT_R = CBAT \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$$

onde:

CBAT<sub>R</sub> - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA reajustada;

CBAT - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

IPCA<sub>0</sub> - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior a data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IPCA<sub>i</sub> - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

34.4. Todos os valores mencionados neste CONTRATO estão apresentados em moeda constante tendo como data base o mês de dezembro de 2005, exceto aqueles indicados expressamente em valor presente líquido.

### **CLÁUSULA 35 – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONCEDENTE NO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**

35.1. No caso de inadimplemento, por parte do CONCEDENTE, no pagamento da CAT à CONCESSIONÁRIA, será aplicável o seguinte:

I - o débito será acrescido de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;

II - o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspender os investimentos em curso bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos SERVIÇOS ou à utilização pública da RODOVIA, sem prejuízo do direito à rescisão deste CONTRATO, conforme previsto no art. 37 da Lei nº 8.987/95.



36.2.4.1. Para os fins do sub-item 36.2.4 acima, o CGPE deverá fazer com que o Estado de Pernambuco:

I - encaminhe ao Ministério dos Transportes, anualmente e no prazo legal, proposta de programa de trabalho para a utilização dos recursos relativos à parcela do Estado de Pernambuco na arrecadação, pela União Federal, da Cide, a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição da CONCESSÃO PATROCINADA, seu custo unitário total e o cronograma financeiro correlato;

II – inclua as receitas e previsão das despesas relativas à CONCESSÃO PATROCINADA na lei orçamentária do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação; e

III – tome todas as demais medidas previstas na legislação, que sejam necessárias à utilização dos recursos mencionados no item 36.2.2 como garantia da CONCESSÃO PATROCINADA nos termos deste CONTRATO.

36.2.5. O AGENTE FIDUCIÁRIO será autorizado pelo CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos de contrato de CONTA-GARANTIA, cujo modelo constitui o ANEXO XII, deste CONTRATO, e estará obrigado, perante a CONCESSIONÁRIA, ou a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, caso a CONCESSIONÁRIA tenha se utilizado da faculdade prevista no item 18.2.1 deste CONTRATO, a movimentar os recursos depositados na CONTA-GARANTIA exclusivamente nas hipóteses previstas no contrato de CONTA-GARANTIA.

36.2.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 33.5.5, mediante comunicação do fato pela CONCESSIONÁRIA, ou pela INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, caso a CONCESSIONÁRIA tenha se utilizado da faculdade prevista no item 18.2.1, acompanhada dos documentos especificados no mesmo item 33.5.5, o AGENTE FIDUCIÁRIO terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o pagamento da importância devida à CONCESSIONÁRIA, ou à INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, caso a CONCESSIONÁRIA tenha se utilizado da faculdade prevista no referido item 18.2.1, transferindo, para a conta bancária indicada na referida comunicação, o montante garantido referente ao inadimplemento pelo CONCEDENTE.

36.2.7. O CONCEDENTE assegurará, durante a vigência da CONCESSÃO PATROCINADA, a existência de recursos na CONTA-GARANTIA, até pelo menos o valor limite definido no item 36.2.1.

36.3. Para a implementação da garantia prevista nesta Cláusula, através da utilização da CONTA-GARANTIA, o CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCESSIONÁRIA celebrarão, concomitantemente com a assinatura deste

CONTRATO, contrato de CONTA-GARANTIA, cujo modelo constitui o ANEXO XII, deste CONTRATO.

36.3.1 Em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato de CONTA-GARANTIA a que se refere este item, o CONCEDENTE providenciará o seu registro em cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos no(s) local(is) da sede do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 129 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

36.4. Na hipótese de utilização da totalidade da garantia ou de parte dela, nos termos do item 36.2.5 acima, fica o CONCEDENTE obrigado, independentemente de notificação, a fazer com que sejam depositados na CONTA-GARANTIA, no menor prazo possível, os recursos mencionados no item 36.2.2, de modo que a CONTA-GARANTIA sempre contenha, durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, quantia correspondente ao valor máximo da CBAT anual a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

36.5. Fica facultado ao CONCEDENTE, a qualquer momento, substituir as garantias referidas nesta Cláusula, pelas seguintes alternativas de garantia:

I - fiança bancária, prestada por banco brasileiro de primeira linha;

II - carta de garantia, oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente.

III - outras formas de garantia pessoal ou real aceitas previamente pela CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 37 - COBRANÇA DE PEDÁGIO**

37.1. Além de fazer jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA prevista na Cláusula 33, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar a TARIFA DE PEDÁGIO na RODOVIA, desde que observadas a EQUIDADE e a MODICIDADE.

37.2. O modelo a ser utilizado para o sistema de arrecadação de pedágio e as categorias de veículos para efeito de aplicação das TARIFAS DE PEDÁGIO são os constantes do ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL.

37.3. As TARIFAS DE PEDÁGIO a serem cobradas dos usuários da RODOVIA serão calculadas pela aplicação dos conceitos de EQUIDADE e MODICIDADE e, para o início de operação da RODOVIA, serão as definidas no ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL.

37.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO aos usuários a partir do momento em que tiver sido integralmente realizadas as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA, conforme indicado no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL, e estiver disponibilizado o SERVIÇO aos usuários da RODOVIA, de acordo com os indicadores operacionais especificados no QID, conforme atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando o procedimento previsto no item 32.2 deste CONTRATO.

37.5. Quaisquer alterações nas TARIFAS DE PEDÁGIO aplicadas em cada momento deverão ser informadas ao CONCEDENTE e aos usuários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

37.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar, por sua conta e risco, mecanismos contra a utilização, pelos usuários, de rotas alternativas com o objetivo de evitar praças de pedágio.

### **CLÁUSULA 38 - REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**

38.1. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado em periodicidade anual de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$$

onde:

$TB_R$  - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;

$TB$  - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

$IPCA_0$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

38.2. As TARIFAS DE PEDÁGIO, que resultarem da aplicação do reajuste, serão cobradas dos usuários da RODOVIA, com duas casas decimais,

arredondando-se para a divisão monetária conforme indicado no ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL.

38.3. Além do reajuste a que se refere esta Cláusula, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será revisto para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos SERVIÇOS, com a finalidade de assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme as regras nele estabelecidas.

### **CLÁUSULA 39 - FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO**

39.1. As formas de pagamento do pedágio incluirão os sistemas manual, semi-automático e automático, ou outros que o CONCEDENTE venha autorizar, em atendimento à solicitação da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Qualquer alteração das formas de pagamento referidas no item anterior dependerá de prévia aprovação do CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA sugerir ao CONCEDENTE, sempre que disponível e com economicidade, novos sistemas de cobrança.

### **CLÁUSULA 40 - ISENÇÕES DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO**

40.1. A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de cobrar pedágio desde que com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência, devidamente justificados pela CONCESSIONÁRIA e os discriminados no item 40.2.

40.2. São isentos de pagamento de pedágio os veículos:

- I. da Polícia Rodoviária Estadual;
- II. das forças policiais, quando em serviço;
- III. da ARPE, no exercício da fiscalização;
- IV. de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- V. das forças militares, quando em instrução ou manobra; e,
- VI. oficiais, desde que credenciados, em conjunto, pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

40.3. Os veículos a que se refere o item 40.2. desta Cláusula, com exceção dos indicados nas incisos “II”, “IV” e “V”, deverão estar munidos das respectivas credenciais emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

40.4. Será vedado ao CONCEDENTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

40.5. A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 41 - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA**

41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

41.1.1 A ocupação de espaços para exploração comercial nas faixas de domínio estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitadas as legislações federal, estadual e municipais, em vigor.

41.1.2 Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais da RODOVIA.

41.2. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA.

## **CAPÍTULO XIII - GARANTIAS E SEGUROS**

### **CLÁUSULA 42 – GARANTIAS**

42.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO PATROCINADA, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação a seguir:

I. Garantia de fiel cumprimento das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA, nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, no valor de R\$ XX.000.000,00 (xx milhões de reais); e (Obs.: 10% dos investimentos para as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA previstos na proposta do LICITANTE HABILITADO)

II. Garantia de fiel cumprimento da OPERAÇÃO DA RODOVIA, da MANUTENÇÃO DA RODOVIA e da CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, correspondente a média anual dos custos operacionais verificados pela CONCESSIONÁRIA no ano anterior. Para o primeiro ano de operação após a assinatura do contrato, deve-se utilizar o valor de referência de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

42.2. As garantias a que se refere o item 42.1 servirão para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto nas Cláusulas 57 e 58 deste CONTRATO; e

42.3. Sempre que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA e da TARIFA DE PEDÁGIO forem reajustados, nos termos das Cláusulas 34 e 38 deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias referidas no item 42.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento.

42.4. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas conforme previsto no item 42.1, além da perda destas, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

42.5. A garantia especificada na alínea “a” do item 42.1 será liberada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo Definitivo de Aceitação da Obra, conforme regulado neste CONTRATO.

42.6. A garantia especificada na alínea “b” do item 42.1 ficará retida até a assinatura do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, conforme previsto neste CONTRATO.

42.7. As garantias poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

I — caução em moeda corrente do país;

II — caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

III — seguro-garantia; ou

IV — fiança bancária.

42.7.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

I - atender ao especificado nos itens 42.5 e 42.6;

II - estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB - Brasil Resseguros S.A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem de resseguro junto as resseguradoras internacionais;

III - ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora para prorrogá-las;

IV - conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada; e

V - a apólice deverá ser emitida conforme Circular SUSEP no. 232, de 3 de junho de 2003.

42.7.2. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação.

42.7.3. O descumprimento da condição estabelecida no item 42.7.2, ou a não aprovação pelo CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 42.1, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

42.7.4. O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia, ou o não atendimento ao item 42.7.2 pela CONCESSIONÁRIA, não caracterizará causa legal para execução da garantia, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente.

## **CLÁUSULA 43 – SEGUROS**

43.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO PATROCINADA, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO PATROCINADA, em condições aceitáveis pelo CONCEDENTE e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

43.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

43.3. O CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO.

43.4. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, o CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

43.5. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo CONCEDENTE na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

43.6. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

### **I - Seguro de Danos Materiais:**

a) Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis e/ou instalação e montagem necessárias, que não tenham caráter de manutenção e conservação, bem como para as conseqüências financeiras do atraso no início da cobrança do pedágio e da interrupção da exploração da RODOVIA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou danos cobertos por este seguro de dano material.

O seguro acima referido deverá incluir, no mínimo, as seguintes coberturas adicionais:

- (i) erro de projeto / risco do fabricante, com valor segurado equivalente ao valor das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA;
- (ii) despesas extraordinárias, com valor mínimo segurado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iii) despesas de desentulho, com valor mínimo segurado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) tumultos, com valor mínimo segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) honorários de peritos, com valor mínimo segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi) manutenção ampla, para o período de 12 (doze) meses após o recebimento das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA pelo CONCEDENTE, com valor segurado equivalente ao valor das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA;
- (vii) responsabilidade civil geral e cruzada, com valor mínimo segurado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com sublimite de 20% (vinte por cento) deste valor para cobertura de danos morais; e
- (viii) AloP, com valor segurado nos termos do item 43.9 abaixo.

b) Seguro de Riscos Operacionais de Concessões Rodoviárias, cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DA RODOVIA.

- (i) Danos Materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;
- (ii) Perda de Receita cobrindo as conseqüências financeiras do atraso no início da cobrança do pedágio e da interrupção da exploração da RODOVIA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima, com período indenitário de 12 (doze) meses.

II - Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DA RODOVIA:

Seguro de Responsabilidade Civil Geral Operações, com valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na base de ocorrência, cobrindo a

CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA.

A apólice deverá incluir as coberturas de:

- (a) Responsabilidade Civil Empregador;
- (b) Responsabilidade Civil Veículos Contingentes;
- (c) Responsabilidade Civil Cruzada; e
- (d) Responsabilidade Civil Obras Civis.

43.7. Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo equivalente ao valor do investimento necessário à realização pela CONCESSIONÁRIA das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA.

43.8. Os montantes cobertos pelos seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

43.9. O valor do limite de Cobertura para Perda de Receita deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente ao lucro bruto (Lucro Líquido + Despesas Fixas) auferido pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses. Para a cobertura de AloP, o limite deverá ser a previsão do Lucro Bruto dos primeiros 12 (doze) meses de OPERAÇÃO DA RODOVIA.

43.10. O limite de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil, incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados, obras civis e cobertura para ações resultantes do uso de veículos próprios, contratados e contingentes não deverá ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

43.11. Os valores fixados nesta Cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA e à TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, conforme disposto nas Cláusulas 34 e 38 deste CONTRATO.

43.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO PATROCINADA, certificado

emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

43.13. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

43.14. A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do segurado.

43.14.1. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, a Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato ao CGPE, no prazo de 10 (dez) dias e manter a cobertura pelo período determinado de acordo com a regulamentação aplicável da SUSEP, para que o CONCEDENTE tome as medidas contratuais e legais cabíveis.

43.15. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiários.

43.16. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

43.17. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

## **CAPÍTULO XIV - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

### **CLÁUSULA 44 – FISCALIZAÇÃO**

44.1. A fiscalização da CONCESSÃO PATROCINADA, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante o prazo deste CONTRATO, será executada pela FISCALIZAÇÃO DO CGPE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das atribuições legais da Agência de

Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

44.2. A CONCESSIONÁRIA facultará à ARPE e ao CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por este credenciada, o livre acesso à RODOVIA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

44.3. O CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute, às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

44.4. As determinações que o CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente analisados pela CONCESSIONÁRIA tendo esta até 30 (trinta) dias para apresentar sua discordância, ou efetuar as devidas intervenções na RODOVIA para atender às exigências deste CONTRATO.

44.5. Eventuais desvios entre o andamento do SERVIÇO, o PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que serão tomadas para saná-los.

44.6. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do CONCEDENTE, este terá o direito de tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA os custos incorridos.

44.7. O CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas no CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA 45 - NÃO-ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES**

45.1. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do CONCEDENTE, o CGPE terá o direito de tomar, diretamente ou por meio de

terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA os custos incorridos.

45.2. O CGPE poderá utilizar-se das garantias previstas no CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de adotar as providências cabíveis nos termos da legislação, inclusive solicitar mediação da ARPE, sem prejuízo da iniciativa desse órgão regulador...

## **CAPÍTULO XV - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

### **CLÁUSULA 46 - RESPONSABILIDADE GERAL**

46.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

46.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato".

46.1.2. A CONCESSIONÁRIA responderá também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

### **CLÁUSULA 47 - CONTRATOS COM TERCEIROS**

47.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO PATROCINADA, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA.

47.1.1. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO PATROCINADA.

47.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção, ou a modificação dos contratos previstos na PROPOSTA ECONÔMICA.

47.2.1. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da PROPOSTA ECONÔMICA.

47.3. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o CONCEDENTE.

47.4. A CONCESSIONÁRIA responderá, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na CONCESSÃO PATROCINADA.

47.5. Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos usuários e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO PATROCINADA, devendo, ainda a CONCESSIONÁRIA cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

## **CAPÍTULO XVI - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA**

### **CLÁUSULA 48 - CASOS DE EXTINÇÃO**

48.1. A CONCESSÃO PATROCINADA extinguir-se-á por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; e

VI. anulação.

48.2. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo CONCEDENTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO PATROCINADA, os quais reverterão ao CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO, exceto no caso de rescisão, em que se aplicará o disposto no item 44.3.

#### **CLÁUSULA 49 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

49.1. A CONCESSÃO PATROCINADA extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

49.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO PATROCINADA e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

#### **CLÁUSULA 50 – ENCAMPAÇÃO**

50.1. O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO PATROCINADA, por motivos de interesse público, ou em decorrência do previsto no item 35.2.6.1., mediante notificação à CONCESSIONÁRIA em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

50.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente pelo CONCEDENTE, referente:

I - às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei nº 8.987/95, combinado com os arts. 78, inciso XII e 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

II - aos custos de desmobilização;

III - a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV - a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, calculado à base de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado deste CONTRATO na data da encampação.

## **CLÁUSULA 51 – CADUCIDADE**

51.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

I. o SERVIÇO estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL;

II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO PATROCINADA;

III. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

IV. houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do CONCEDENTE;

V. a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

VI. ocorrer a cobrança de pedágio de valores diferentes dos fixados nos termos deste CONTRATO;

VII. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do CONCEDENTE ou sistemática desobediência às normas de operação, e às demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;

VIII. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;

IX. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

X. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE para regularizar a prestação do SERVIÇO;

XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;

XII. ocorrer o sinistro referente ao seguro/garantia estabelecido no ANEXO IX – DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES), deste CONTRATO;

XIII. a CONCESSIONÁRIA obtiver notas de desempenho que caracterizem “desempenho geral nulo” na prestação do SERVIÇO, por 2 (dois) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

51.2. O CONCEDENTE, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

51.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

51.4. Comprovada a inadimplência, no processo administrativo, o CGPE encaminhará proposta ao Chefe do Poder Executivo do CONCEDENTE de declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 42.1.

51.5. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, às obrigações ou aos compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 52 – RESCISÃO**

52.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONCEDENTE de suas obrigações.

52.1.1. O SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até que seja decretada a rescisão deste CONTRATO.

52.1.2. Em caso de rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente pelo CONCEDENTE, referente:

I - às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei nº 8.987/95, combinado com os arts. 78, inciso XII e 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

II - aos custos de desmobilização;

III - a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV - a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, calculado à base de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado deste CONTRATO na data da rescisão. Para tanto, poderá o CONCEDENTE, a seu critério, constituir fundos específicos e contratar seguros de mercado, consoante critérios de reembolso de valores residuais.

52.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

52.3. Na hipótese de pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao CONCEDENTE:

I. exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

II. assumir a prestação do SERVIÇO, ou finalizar os procedimentos para a contratação uma nova concessionária, através de novo certame licitatório, antes de rescindir a CONCESSÃO PATROCINADA anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO; e

III. verificar se é possível transferir para a nova CONCESSIONÁRIA o dever de indenizar a anterior.

## **CLÁUSULA 53 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

53.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

53.2. A CONCESSÃO PATROCINADA será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial.

53.3. Compete ao CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de um mecanismo de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA 54 – ANULAÇÃO**

54.1. Caberá ao CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do SERVIÇO.

54.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa fé terá direito a uma indenização paga pelo CONCEDENTE, referente:

I - às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei nº 8.987/95, combinado com os arts. 78, inciso XII e 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

II - aos custos de desmobilização;

III - a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV - a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, calculado à base de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado deste CONTRATO na data da anulação.

## **CAPÍTULO XVII – INTERVENÇÃO**

### **CLÁUSULA 55 – INTERVENÇÃO**

55.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, nos termos da Cláusula 51 deste CONTRATO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do SERVIÇO pertinente à CONCESSÃO PATROCINADA.

55.1.1. O CONCEDENTE poderá, também, propor a decretação da intervenção da CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da CONCESSÃO PATROCINADA, cabendo ao CONCEDENTE prestar os SERVIÇOS DELEGADOS enquanto mantida esta situação.

55.1.2. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nos termos da Cláusula 27.

55.2. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

I. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do SERVIÇO;

II. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA;

III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e

IV. Atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho que caracterizem “fraco desempenho” na prestação do SERVIÇO, em seus aspectos operacional, ambiental e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por 3 (três) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

55.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

55.3.1. Decorrido o prazo fixado, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção.

55.4. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

55.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, o SERVIÇO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

55.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar a RODOVIA para o CONCEDENTE imediatamente após a decretação da intervenção.

55.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção, especialmente as resultantes da cobrança do pedágio, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, necessários para restabelecer o normal funcionamento da RODOVIA, o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

55.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

55.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO PATROCINADA, o CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 42.1 para cobri-las integralmente.

## **CAPÍTULO XVIII - REVERSÃO DOS BENS**

### **CLÁUSULA 56 - REVERSÃO DOS BENS**

56.1. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, retornam ao CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da RODOVIA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA.

56.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

56.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, podendo o CGPE lançar mão do seguro/garantia específico estipulado no ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS, deste CONTRATO.

56.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo

CONCEDENTE, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO PATROCINADA.

56.5 Um ano antes da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da RODOVIA.

56.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão o recebimento da RODOVIA pelo CONCEDENTE.

56.5.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da RODOVIA e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo CONCEDENTE.

56.5.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

56.6. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, a Comissão referida no item 56.5 procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA.

56.7. O TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA deverá ser assinado 180 (cento e oitenta) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas no ANEXO X – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, deste CONTRATO.

56.8. Após a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista no ANEXO X – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, deste CONTRATO, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## **CAPÍTULO XIX – SANÇÕES, PENALIDADES E PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL**

### **CLÁUSULA 57 – MULTAS CONTRATUAIS**

57.1. Os atrasos da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de prazos importarão na aplicação das multas especificadas no ANEXO IX – TABELA DE MULTAS, do EDITAL, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

57.1.2. A aplicação das multas previstas no item 57.1 não impede que seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação.

57.1.3. A aplicação das multas previstas no item 57.1 não interfere na imposição das sanções contidas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, que trata da qualidade dos SERVIÇOS.

57.1.4. As multas serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado no âmbito da Unidade PPP, a partir da intimação, emitida pelo gerente desta, à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

57.1.5. O Gerente da Unidade PPP encaminhará ao CGPE, para decisão, o processo administrativo de que trata o item 57.1.4, juntamente com a indicação da aplicação da multa contratual.

57.1.5. Da decisão do CGPE que aplicar penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, para o próprio CGPE, conforme dispuser o regimento interno, independentemente de garantia de instância.

57.1.6. A decisão definitiva do CGPE deverá ser emitida no prazo máximo de 30 dias.

57.1.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

57.1.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

57.1.8.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

57.1.9. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, poderá o CONCEDENTE deduzir o correspondente valor da CAT devida à CONCESSIONÁRIA, ou executar qualquer das garantias referidas no item 42.1.

57.1.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste CONTRATO reverterão para o CONCEDENTE.

57.1.11. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

57.2. Dos atos do CGPE decorrentes da execução deste CONTRATO, não sujeitos aos procedimentos administrativos nele previstos, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias.

57.2.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

57.2.2. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, e ciência desta.

57.3. O valor das multas referidas no item 57.1 será reajustado consoante os critérios de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

57.4. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos:

I. nos cronogramas de execução física das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, estabelecidos no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL quando houver descumprimento do programa de trabalho previsto decorrente de atrasos na declaração de utilidade pública pelo CONCEDENTE;

II. na imissão provisória de posse determinada por decisão do Poder Judiciário;

III. causados por questionamentos ambientais em relação às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, salvo se decorrentes de ação ou omissão de comprovada responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

IV. decorrentes de caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA 58 - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO**

58.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa:

I. aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas, conforme abaixo:

b.1) multa de até 2% (dois por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA e da RECEITA DE PEDÁGIO, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no ANEXO IX – TABELA DE MULTAS, do EDITAL para os casos ali especificados;

b.2) multa de até 2% (dois por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA e da RECEITA DE PEDÁGIO, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO PATROCINADA, para o caso de inexecução total;

c) sanções previstas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL, nos termos do item 33.2.

II. declarar a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.

58.1.1. A caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I do item anterior.

58.1.2. As multas previstas no inciso I, letras “b” e “c”, do item 58.1, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONCEDENTE segundo a gravidade da infração cometida.

58.2. O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do respectivo auto pelo CONCEDENTE.



## **CLÁUSULA 59 - PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL**

59.1. Caso, no curso da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA antecipe o nível de Índice Crítico (IC) indicado como “Bom” em, pelo menos, 1 (um) ano, e a NOTA DO QID média dos últimos 12 (doze) meses consecutivos for superior a 9 (nove), a CONCESSIONÁRIA fará jus a prêmio por desempenho excepcional, no mês subsequente à aferição. O Índice Crítico (IC) será aferido conforme previsto no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL.

59.2. O prêmio por desempenho excepcional corresponderá ao acréscimo de 5% (cinco por cento) no percentual de compartilhamento de ganhos atribuído à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 30.1, e na redução de 5% (cinco por cento) no percentual de compartilhamento de riscos atribuído à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 28.1.

59.3. O prêmio por desempenho excepcional referido no item 59.2 se aplicará aos meses em que for verificada a situação prevista no item 59.1.

59.3.1. No caso em que a NOTA DO QID tenha sido atribuída pela CONCESSIONÁRIA, em qualquer dos referidos meses, em conformidade com a Cláusula 33, deste CONTRATO, o prêmio por desempenho excepcional só será devido após a confirmação da referida nota pelo COMITÊ TÉCNICO.

## **CAPÍTULO XX - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

### **CLÁUSULA 60 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

60.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários da RODOVIA:

I. receber o SERVIÇO ADEQUADO, como contrapartida do pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, ressalvadas as isenções aplicáveis;

II. receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto da RODOVIA;

III. dar conhecimento ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à ARPE de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

IV. contribuir para que a RODOVIA permaneça em boas condições;

V. cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito, dos regulamentos de trânsito e contribuir para a segurança de pessoas e de veículos;

VI. pagar a TARIFA DE PEDÁGIO, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo CONCEDENTE; e

VII. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO DA RODOVIA, MANUTENÇÃO DA RODOVIA e CONSERVAÇÃO DA RODOVIA.

60.2. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar previamente os usuários sobre a realização de obras que afetem as normais condições de circulação na RODOVIA, especialmente aquelas que reduzam o número de vias em serviço ou as que obriguem a desvios de faixa de rodagem. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada, pelo menos, por meio de sinalização colocada na RODOVIA e, caso o volume das obras assim o recomendar, por meio de anúncio publicado em jornal de circulação estadual, com a antecedência e o destaque julgados convenientes.

60.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar mecanismos para garantir a monitoração do tráfego, a detecção de acidentes e a conseqüente e sistemática informação de alerta aos usuários, no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA.

60.2.2. A CONCESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada, sem direito a qualquer indenização ou à reposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respeitar e a transmitir aos usuários as medidas adotadas pelas autoridades de trânsito, em ocasiões de tráfego excepcionalmente intenso, para obter o melhor aproveitamento da RODOVIA.

60.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, em sua estrutura organizacional, no nível imediatamente abaixo da Diretoria Executiva, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários da RODOVIA, chefiada por uma pessoa que reúna as condições necessárias para exercer as atividades normalmente desempenhadas por um ouvidor (“ombudsman”).

## **CAPÍTULO XXI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA 61 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

61.1. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO PATROCINADA.

61.2. Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO PATROCINADA, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

61.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante o CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO PATROCINADA, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

61.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do CGPE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

## **CLÁUSULA 62 - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

62.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

62.2. O CONCEDENTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO PATROCINADA, obriga-se a:

I — obter as autorizações necessárias à celebração deste CONTRATO, e apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção da Licença de Instalação (LI) referente aos impactos ambientais relacionados com a exploração da RODOVIA, conforme previsto no EDITAL e em seus anexos;

II — assinar os Termos Provisório e Definitivo de Aceitação da Obra quando da conclusão das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA indispensáveis para a entrada em operação da RODOVIA, após a verificação e aprovação das condições destas;

III — assinar os TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, quando da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

IV — manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA;

V — prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;

VI — dar apoio aos entendimentos com as Prefeituras Municipais quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;

VII — dar apoio aos entendimentos junto à Concessionárias de Serviços Públicos, sempre que tais serviços, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO PATROCINADA;

VIII — manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;

IX — fiscalizar a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração da CONCESSÃO PATROCINADA, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

X — providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

XI — realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;

XII — contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, remunerá-lo e promover sua oportuna substituição no encerramento dos respectivos contratos celebrados, ou nas hipóteses de rescisão neles estabelecidas.

XIII – prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela ARPE, nos prazos e periodicidade por esta determinados

62.3. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo CGPE ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

62.4. O CONCEDENTE quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverão imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos atos processuais

cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

62.5. O CONCEDENTE deverá, ainda, ressarcir a CONCESSIONÁRIA e o INTERVENIENTE-ANUENTE, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 63 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

63.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO:

I. prestar SERVIÇO ADEQUADO;

II. executar os SERVIÇOS DELEGADOS;

III. apoiar a execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

IV. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do RODOVIA, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

V. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;

VI. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE, pela ARPE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos prazos e periodicidade por estes determinados;

VII. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL e o PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL, nos termos deste CONTRATO;

VIII. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO PATROCINADA e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos;

IX. dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação do SERVIÇO relacionado com o objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades



63.1.7. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.

63.1.8. Responder perante o CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

63.1.9. Ressarcir o CGPE e o INTERVENIENTE-ANUENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

63.1.9.1. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o CGPE ou o INTERVENIENTE-ANUENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

63.1.10. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.

63.1.11. Manter o CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da RODOVIA.

63.1.12. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários da RODOVIA, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

63.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

63.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

63.1.15. Fornecer ao CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

63.1.16. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

63.1.17. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.

63.1.18. Submeter à aprovação do CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

63.1.19. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular.

63.1.20. Informar a população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração da TARIFA DE PEDÁGIO, o novo valor e a data de vigência.

63.1.21. Submeter previamente ao CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.

63.1.22. Obter a prévia aprovação do CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA.

63.1.23. Cumprir as determinações legais pertinentes à operação da RODOVIA.

63.1.24. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o CONCEDENTE de seu desenvolvimento.

63.1.25. Implantar em sua estrutura organizacional serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA.

63.1.26. Obter a aprovação do CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações nas áreas concedidas.

63.1.27. Encaminhar ao CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas e serviços inerentes a RODOVIA.

63.1.28. Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

63.1.29. Prestar contas ao CONCEDENTE, sempre que solicitado.

63.1.30. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

63.1.31. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

63.1.32. Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior e em conformidade com o ANEXO VIII - PLANO DE CONTAS, do EDITAL.

63.1.33. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA, em consonância e de acordo com as diretrizes do CONCEDENTE.

63.2. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CGPE, ou do INTERVENIENTE-ANUENTE, deverá imediatamente informar o CGPE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao CGPE e ao INTERVENIENTE-ANUENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

63.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos usuários, incluindo-se nesta a vigilância das condições de circulação, especialmente no tocante à sua fiscalização e à prevenção de acidentes.

63.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

63.5. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito do deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

63.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança de seu pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da CONCESSÃO PATROCINADA, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou

reclamações que venham a ser propostas pelo referido pessoal, e mantendo o CONCEDENTE indemne e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

63.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar as disposições do Direito do Consumidor, principalmente no que diz respeito ao fornecimento do SERVIÇO ADEQUADO, respondendo por todas as ações que venham a ser propostas pelos usuários da RODOVIA, mantendo o CONCEDENTE indemne e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

## **CLÁUSULA 64 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

64.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as conseqüências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO PATROCINADA.

64.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, tumultos, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do CONCEDENTE que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO PATROCINADA.

64.1.2. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO PATROCINADA

64.1.2.1. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

64.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

64.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil

ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

64.2.2. Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão do item anterior os atos de guerra ou subversão, tumultos e protestos públicos, hostilidade ou invasão, rebelião ou terrorismo e as radiações atômicas.

64.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

64.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, dentro de condições comerciais viáveis, serão aplicáveis as disposições da Cláusula 27, adotando como parâmetro a responsabilidade solidária das partes.

64.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA por advento do termo contratual.

64.5. Fica excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO, ou em qualquer de seus anexos, nas hipóteses fato do príncipe, álea econômica extraordinária ou ainda por motivos imputáveis exclusivamente ao CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO XXII – ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 65 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

65.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pelo CONCEDENTE, para modificar:

- a) as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, conforme o ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL;
- b) as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL;

c) os indicadores de desempenho, constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL;

II - por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO PATROCINADA, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

65.2. No caso de supressão unilateral, pelo CONCEDENTE, de OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, constantes do ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, do EDITAL, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

65.3. Na hipótese de alteração unilateral deste CONTRATO, que se alterem os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro, conforme previsto na Cláusula 27.

65.4. O reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 66 - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

66.1. Este CONTRATO deve ser fielmente executado pelas PARTES, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

## **CAPÍTULO XXIII - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

### **CLÁUSULA 67 - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

67.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído, por ato do CONCEDENTE, o COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

67.1.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as questões que lhe forem submetidas pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação do SERVIÇO.

67.1.2. Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do Edital, e às revisões tarifárias previstas na Cláusula 38 deste CONTRATO.

67.1.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

I. Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo CONCEDENTE;

II. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA;

III. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE de comum acordo.

67.1.3.1. O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE de comum acordo, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido pelo mercado.

67.1.3.2. Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 3 (três) anos, não prorrogáveis, e terão direito à remuneração especial, por evento, a ser definida pelas PARTES e paga pela CONCESSIONÁRIA.

67.1.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

67.1.5. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

67.1.6. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for

estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

67.1.7. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

67.1.8. As demais despesas com o funcionamento do COMITÊ TÉCNICO também serão pagas pela CONCESSIONÁRIA.

67.1.9. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSIONÁRIA.

67.1.10. As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito, protocoladas no CGPE.

67.1.11. Os trabalhos do COMITÊ TÉCNICO serão acompanhados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das atribuições legais da ARPE.

## **CAPÍTULO XXIV - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

### **CLÁUSULA 68 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

68.1. A CONCESSIONÁRIA cede, gratuitamente ao CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos deste instrumento, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO PATROCINADA, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja pelos terceiros que esta vier a subcontratar.

68.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO PATROCINADA, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO



70.2. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil, terá lugar na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e será conduzido na língua portuguesa.

## **CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **CLÁUSULA 71 - ACORDO COMPLETO**

71.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os documentos que constam dos seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO PATROCINADA ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

### **CLÁUSULA 72 – COMUNICAÇÕES**

72.1. As comunicações entre as PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. por fax, desde que comprovada a recepção;
- III. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- IV. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

72.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:

#### **I. CONCEDENTE: CGPE- COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPE**

Rua da Moeda, n.º 46  
CEP xxx - Recife, PE  
Tel.: (81) xxxx  
Fax: (81) xxxx  
E-mail: [ ]  
at.:

#### **II. CONCESSIONÁRIA: xxxxxxxxxxxx**

[End]  
Tel.: xxxx  
Fax: xxxxx

E-mail: [ ]  
at.:

72.3. As partes signatárias do presente CONTRATO poderão modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação às demais.

### **CLÁUSULA 73 - PUBLICIDADE DA CONCESSÃO PATROCINADA**

73.1. A CONCESSIONÁRIA confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a CONCESSÃO PATROCINADA, conforme modelo a ser proposto ao CONCEDENTE. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo CONCEDENTE, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo do CONTRATO.

### **CLÁUSULA 74 - CONTAGEM DE PRAZOS**

74.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

### **CLÁUSULA 75 - EXERCÍCIO DE DIREITOS**

75.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.

### **CLÁUSULA 76 - INVALIDADE PARCIAL**

76.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração, desde que observado o disposto na Cláusula 4, não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

### **CLÁUSULA 77 – ANEXOS**

77.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os anexos relacionados nesta Cláusula.

ANEXO I - EDITAL nº 001/2006;  
ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
ANEXO III - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO  
ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA  
ANEXO V - COMPROMISSO DE CAPITALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA  
ANEXO VI - ESTATUTO DA CONCESSIONÁRIA  
ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO DE FINANCIAMENTO ENVIADA POR  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;  
ANEXO VIII - DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS;  
ANEXO IX - DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES);  
ANEXO X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA RODOVIA;  
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO  
ANEXO XII – MODELO DE CONTRATO DE CONTA-GARANTIA

77.2. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste CONTRATO e de seus anexos não fazem parte das disposições destes para efeito de aplicação, nem das relações contratuais que dela emergirão, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão. As referências ao longo dos itens deste CONTRATO, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para os itens do próprio CONTRATO.

## **CLÁUSULA 78 - FORO**

78.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO em ...  
(.....) vias:

pelo CONCEDENTE

pela CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

























